



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - RS

### RESOLUÇÃO Nº 14/2017

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO 1ª  
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DAS MULHERES de Vera Cruz - 1ª  
CMSMu/RS.”**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Erich Schneider de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1141/1993 e suas alterações, e considerando a deliberação dos membros do CMS, em reunião ordinária do dia 12 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Aprova o Regimento Interno da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DAS MULHERES de Vera Cruz - 1ª CMSMu/RS.

Art. 2º A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DAS MULHERES de Vera Cruz - 1ª CMSMu/RS, será realizada no dia 16 de maio de 2017, nas Dependências da Comunicada Evangélica de Vera Cruz – IECLB Centro.

Art.2º) Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Atos da Prefeitura Municipal de Vera cruz – RS.

Vera Cruz, 12 de abril de 2017.

---

ERICH SCHNEIDER DE OLIVEIRA  
Conselheiro Presidente do CMS

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DAS MULHERES  
De Vera Cruz – 1ª CMSMu de Vera Cruz/RS

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – A 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres de Vera Cruz – 1ª CmSMu de Vera Cruz/RS, convocada pelo Decreto 5514 de 26 de abril 2017 é a etapa municipal da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres do Rio Grande do Sul e da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres – 2ª CNSMu, será realizada de 16 de maio de 2017, em Vera Cruz, e tem como objetivo:

I – Propor diretrizes para a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres, para a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher e para a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher;

II – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade no SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero, de orientação sexual, geracional, territoriais, de classe, entre outras, conforme está previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III – Discutir a responsabilidade dos entes federados sobre o financiamento e a gestão das políticas públicas com impacto na saúde das mulheres;

IV – Desenvolver estratégias de enfrentamento ao machismo, ao sexismo e à misoginia, por meio de políticas públicas;

V – Aprofundar o debate sobre o impacto na saúde das mulheres da divisão sexual do trabalho, das condições, do salário e da jornada;

VI – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito das mulheres à saúde e em defesa do SUS, para o enfrentamento da violência institucional;

VII – Fortalecer as políticas afirmativas para as mulheres que garantam seus direitos civis, políticos, econômicos e sociais;

VIII – Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre a saúde das mulheres;

IX – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade;

X – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes, de forma ascendente, nos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II  
SEÇÃO I  
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º – A 1ª CMSMu terá abrangência municipal, e será realizada no dia 16 de maio de 2017;

SEÇÃO II  
DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 3º – A Etapa Municipal terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador Nacional, no Documento Orientador Estadual e elaborar propostas para o

fortalecimento dos programas e ações de âmbito municipal, além de propor diretrizes para definir a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Mulheres e da implementação da Política Estadual e Nacional de Atenção Integral da Saúde das Mulheres.

Parágrafo único. A Comissão de Organização juntamente com o Conselho Municipal de Saúde é responsável pela realização da etapa e emitirá Relatório da Etapa Municipal, juntamente com a lista das(os) participantes e das(os) Delegadas(os) eleitas(os) para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos no Regimento Estadual.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Saúde coordenará a Conferência Municipal de Saúde das Mulheres.

Parágrafo único. As(os) delegadas(os) eleitas(os) para participar na Conferência Estadual devem ter a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

### CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 5º – O tema central da 1ª CMSMu de Vera Cruz/RS será "Saúde das Mulheres: Desafios para a Integralidade com Equidade", respeitando suas diversidades étnicas, culturais, sociais e econômicas a ser desenvolvido em eixos principais e em eixos temáticos.

§1º – Os eixos principais serão:

- I - “Diretrizes para definir a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Mulheres” ,
- II – “Diretrizes para definir a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres”; e,
- III – “Implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres”.

§2º – Os eixos temáticos serão:

- I – Situação da saúde das mulheres e os determinantes econômicos, sociais e ambientais que levam ao seu adoecimento;
- II – Políticas públicas para as mulheres e a participação social;
- III – Vulnerabilidades e equidade na vida e na saúde das mulheres: e
- IV – O mundo do trabalho e suas consequências na vida e na saúde das mulheres.
- V – O papel do Estado no desenvolvimento socioeconômico e ambiental e seus reflexos na vida e na saúde das mulheres.

§3º – O Documento Orientador Municipal, de caráter propositivo, será utilizado o fornecido pelo CES/RS e o CNS.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – A 1ª CMSMu de Vera Cruz/RS será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela Coordenadora da Comissão Organizadora.

Art. 7º – O funcionamento da Etapa Municipal se dará através da realização de uma palestra de mobilização, de cinco grupos de trabalho e plenárias.

Parágrafo único. Por um período de 1 (um) ano após a sua realização o Conselho Municipal de Saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das suas deliberações.

Art. 8º– O Relatório da Conferência Municipal deverá ser apresentado à Comissão Organizadora Estadual até 10 dias após do término da referida conferência.

§ 1º – O Relatório da Etapa Municipal deverá conter, no máximo, 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência Estadual e 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência Nacional, e todas as propostas prioritárias de abrangência municipal desde que contemplados todos os eixos, a ser remetido por meio eletrônico através do FormSUS.

§2º – Caberá à Comissão de Organização elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Municipal contemplando o Documento Orientador Nacional, o Documento Orientador Estadual e após submeter ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPITULO V  
DA ORGANIZAÇÃO  
SEÇÃO I  
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º – A Comissão Organizadora da 1ª CMSMu/RS terá a Coordenação do Presidente do CMS de Vera Cruz e terá a seguinte composição :

I – Um (a) representante da Secretaria Municipal de Saúde

II – Um (a) representante do CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III – Três representantes do CMS Conselho Municipal de Saúde sendo um dos usuários, um profissional da área e um do gestor ou prestadores dos serviços

Seção II  
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 10 – A Comissão Organizadora possui as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, acompanhar e promover a conferência atendendo aos aspectos políticos, administrativos e financeiros determinados pelo CMS de Vera Cruz/RS e pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS de Vera Cruz ;
- b) Aprovar a programação e os expositores da Conferência;
- c) Propor os documentos técnicos e textos de apoio fornecidos pelo CES/RS e CNS;
- e) Elaborar e providenciar a publicação do relatório final no site do município;
- f) Publicar o resumo das deliberações da Etapa Municipal, antes da realização da Etapa Estadual;
- g) Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;
- i) Promover a divulgação da Conferência;
- j) Providenciar a distribuição de documentos vinculados ao tema;
- k) Deliberar sobre as questões não previstas nos itens anteriores.

Art. 11 – À Comissão de Organização compete:

- a) Eleger o coordenador da Comissão Organizadora
- b) Realizar as reuniões para a organização;
- c) O Coordenador eleito deve presidir a conferência na ausência ou impedimento do Presidente do CMS;
- d) Supervisionar a organização da conferência;
- e) Organizar o credenciamento dos delegados e os controles necessários;
- f) Organizar o apoio de Secretaria da Conferência;
- g) Acompanhar o andamento da Conferência Municipal de Saúde das Mulheres;
- h) Acompanhar o recebimento do relatório dos grupos de trabalho;
- i) Organizar e arquivar os documentos da conferência;
- j) Receber e expedir a correspondência e os documentos da conferência.

- k) Elaborar as ementas e o roteiro de orientações para os expositores das mesas redondas/painéis;
- l) Obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de divulgação e arquivo;
- m) Sugerir ao CMS os nomes dos expositores das mesas redondas/painéis da conferência.
- n) Coordenar a Relatoria;
- o) Indicar e coordenar os relatores dos grupos de trabalho;
- p) Coordenar a sistematização do resultado dos grupos de trabalho;
- q) Elaborar o relatório final.
- r) Articular-se com todos os veículos de comunicação das entidades e instituições que compõem CMS de Vera Cruz, visando sua participação nas atividades de comunicação social da Conferência;
- s) Articular-se especificamente com a assessoria de Comunicação Social do Município, visando a comunicação da CMSMu de Vera Cruz;
- t) Coordenar e realizar todas as atividades de comunicação social;
- u) Elaborar material de divulgação.
- v) Elaborar o orçamento, e prever as suplementações necessárias;
- w) Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes aos fluxos dos gastos com as devidas provisões, cronogramas e planos de aplicação com tempo hábil para a realização;
- x) Propor condições de infraestrutura, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações (rádios comunicadores, aparelhos celulares e outras formas de comunicação móvel), hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- y) Garantir acessibilidade aos espaços da Conferência a todas as delegadas e todos os delegados, em especial as portadoras e aos portadores de deficiência.
- z) Mobilizar e estimular a ampla participação da sociedade veracruzense.

## CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES

Art. 12 – A 1ª CMSMu de Vera Cruz/RS contará com os seguintes participantes:

- a) pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, na implementação e consolidação da Política de Saúde da Mulher
- b) autoridades
- c) Convidadas(os).

§ 1º – As(os) duas(dois) delegadas(os) eleitas(os) devem ser preferencialmente mulheres, sendo uma usuário e uma de profissional da área ou prestadores de serviços ou da gestão.

§ 2º – Poderá ser delegado do sexo masculino caso nenhuma mulher queira.

§ 3º - No processo eleitoral para a escolha de Delegadas(os), deverão ser eleitas(os) Delegadas(os) suplentes de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição da(o) Delegada(o) suplente, à Comissão Organizadora.

Art. 13 – Os critérios para definir o segmento de cada participante da Etapa Municipal são os seguintes:

I – Segmento governo e prestador de serviço do SUS:

- a) exercer cargo/função de gestão até o 4º (quarto) nível hierárquico nas 3 (três) esferas de governo, na administração direta e indireta, ou ser detentor de cargo em comissão;
- b) exercer cargo de gestão até o 4º (quarto) nível hierárquico em sociedade prestadora de serviço ao SUS.

II – Segmento trabalhador em saúde:

- a) ser trabalhador de saúde de profissão regulamentada com registro no conselho profissional correspondente;
- b) ser trabalhador em saúde em atividade no setor público ou privado.

III – Segmento usuário:

- a) não ser integrante do segmento trabalhador em saúde e do segmento governo e prestador de serviço do SUS.

Parágrafo Único – O membro de Conselho de Saúde será classificado no segmento que representa.

Art. 14 – A inscrição da(o) delegada(o) para a Etapa Estadual deverá ser feita junto à Comissão Organizadora até o dia 25 de maio.

Art. 15 – A(o) participante com deficiência e/ou patologias deverá fazer o registro na ficha de inscrição para que seja providenciada a condição necessária à sua participação.

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16 – As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Municipal caberão à dotação orçamentária consignada a SMS.

§4º – As despesas com as Conferências Municipais poderão ser custeadas pelos Fundos Municipais de Saúde.

§5º – As despesas referentes ao deslocamento das(os) delegadas(os) Municipais para a etapa Estadual de seu município de origem até Porto Alegre serão de responsabilidade da SMS/RS.

## CAPÍTULO IX DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 17 – São instâncias de decisão na Etapa Municipal:

I – Os grupos de trabalho; e

II – Plenárias.

§1º – A proposta de regulamento da Etapa municipal será divulgada no Conselho Municipal à consulta virtual, por um período de dez dias;

§2º – Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente e proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§3º – Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para debater e propor as propostas conforme os conteúdos dos eixos.

§6º – A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 18 – O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Municipal, devendo conter diretrizes estaduais e nacionais para o fortalecimento dos programas e ações de implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres e diretrizes para definir a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Mulheres e as diretrizes para definir a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres.

Parágrafo único – O Relatório aprovado na Plenária Final será encaminhado à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres – 1ª CESMu, ao CMS/RS e a

SMS de Vera Cruz, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – O Regimento da Conferência Municipal terá como referência o Regimento da Etapa Nacional e o Regimento da Etapa Estadual.

Art. 20 – A Conferência Municipal deve respeitar a distribuição de vagas previstas no Anexo I do Regimento Interno do Estado.

Art. 21 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 22– A dúvida quanto à aplicação deste Regimento na Etapa Municipal será esclarecida pela Comissão Organizadora.

